



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

e-mail - ppalmital@webpal.com.br - home page - www.palmital.sp.gov.br

=LEI COMPLEMENTAR Nº 94 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002=

INSTITUI O BÔNUS ASSIDUIDADE AOS DOCENTES E ESPECIALISTAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO QUE ATUAM NO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,***

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica instituído, nos termos da presente lei complementar, o Bônus Assiduidade aos integrantes do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Palmital, que atuam no Ensino Fundamental.

Parágrafo único- O Bônus Assiduidade será extensivo aos docentes da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo afastados junto ao Município por força do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município.

Artigo 2 º- O Bônus Assiduidade constitui-se em uma vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, no corrente ano, aos integrantes do Ensino Fundamental, especificados no artigo anterior, vinculado diretamente à aferição da frequência, durante o exercício de 2002, na forma a ser regulamentada.

Artigo 3º - Será devido o Bônus de que trata esta lei complementar ao servidor que estiver em exercício no Ensino Fundamental, na



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

e-mail - pmopalmital@palmital.com.br - home page - www.palmital.sp.gov.br

data-base de 1º de dezembro de 2002, em cargo do Quadro do Magistério, ou estiver afastado junto ao Município através do Convênio de Parceria Educacional Estado/Município, e contar com no mínimo 200 (duzentos) dias de exercício, consecutivos ou não, no Ensino Fundamental, durante o ano de 2002.

Artigo 4º- O valor do Bônus Assiduidade para a classe de docentes, será fixado a partir de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) e poderá corresponder a valores variáveis superiores levando-se em conta a frequência individual, conforme escala fixada, na forma a ser regulamentada.

Artigo 5º- Não se aplicam os dispositivos desta lei aos Professores Substitutos, Estagiários e aos servidores afastados que não desempenhem funções de Magistério no Ensino Fundamental.

Artigo 6º- O valor do Bônus Assiduidade aos integrantes das classes de suporte pedagógico será a partir de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) ao Diretor de Escola, e a partir de R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta Reais) ao Vice Diretor de Escola e ao Coordenador Pedagógico, valores que poderão ser superiores, levando-se em conta a frequência individual, conforme escala fixada, na forma a ser regulamentada.

Artigo 7º- O benefício desta lei não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza, bem como os descontos previdenciários e de assistência à saúde.

Artigo 8º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua vigência.

Artigo 9º- As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

e-mail - pmypalmital@webpal.com.br - home page - www.palmital.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 17 de dezembro de 2002.

José Roberto Leão Rego

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 17 de dezembro de 2002.

Joaquim Amâncio Ferreira Netto

-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-